



EMENDA Nº 06 (MODIFICATIVA)
(De vários deputados)

Altera a redação dos artigos 1º do projeto de Lei nº 148/2019.

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação.

Art. 1º As organizações públicas e privadas, incluindo microempreendedores individuais, bem como as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, ficam obrigadas a substituir copos e canudos de plástico fornecidos a título oneroso ou gratuito, por produtos elaborados a partir de materiais biodegradáveis, no prazo de um ano."

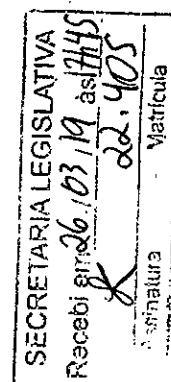
A presente proposta tem por objetivo dar mais clareza aos tipos de materiais descartáveis que precisam ser substituídos, fixando prazo de um ano para sua vigência.

Assim, conclamo os nobres pares para aprovamos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2019.


Dep. Leandro Grass
REDE Sustentabilidade


Dep. Arlete Sampaio
PT



Dep. Agaciel Maia
PR

Dep. Chico Vigilante
PT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



Dep. Claudio Abrantes

PDT

Dep. Daniel Donizet

PRP

Dep. Delmasso

PRB

Dep. Eduardo Pedrosa

PTC

Dep. Fabio Felix

PSOL

Dep. Hermeto

PHS

Dep. Iolando Almeida

PSC

Dep. Jaqueline Silva

PTB

Dep. João Cardoso

AVANTE

Dep. Jorge Vianna

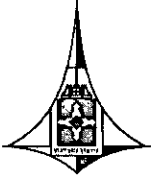
PODEMOS

Dep. José Gomes

PSB

Dep. Júlia Lucy

NOVO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



Dep. Martins Machado

PRB

Dep. Prof. Reginaldo Veras

PDT

Dep. Rafael Prudente

MDB

Dep. Reginaldo Sardinha

AVANTE

Dep. Robério Negreiros

PSD

Dep. Roosevelt Vilela

PSB


Dep. Telma Rufino

PROS

Dep. Valdelino Barcelos

PP